



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 128 /2020-SAD.

Cuiabá, 25 de setembro de 2020.

16	LIDO
Em, 30/09/2020	Na Sessão da: _____ 1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 232/2019, que “Dispõe sobre a proibição da criação ou guarda de animais para extração de peles no Estado e dá outras providências”**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 122 - DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 232/2019**, que “*Dispõe sobre a proibição da criação ou guarda de animais para extração de peles no Estado e dá outras providências*”, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 02 de setembro de 2020.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados no parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa: cria atribuições e interfere na organização e no funcionamento do Poder Executivo – violação ao arts. 39 e 66 da CE/MT;
- Inconstitucionalidade material por afronta ao princípio da razoabilidade, haja vista que busca reger tema já suficientemente tratado pela Lei Federal nº 9.605/1998, Lei Federal nº 5.197/1967 e Lei Estadual nº 10.765/2018, além de instituir proibição genérica e abrangente, que pode obstar o exercício de atividades econômicas desenvolvidas legalmente no Estado de Mato Grosso, exercidas dentro dos procedimentos de vigilância e fiscalização.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 232/2019**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de setembro de 2020.

MAURO MENDES
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N° DE DE DE 2020.

Autor: Deputado Max Russi

Dispõe sobre a proibição da criação ou guarda de animais para extração de peles no Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a criação, guarda, retenção ou abrigo de qualquer animal doméstico, domesticado, nativo, exótico, silvestre ou ornamental com a finalidade exclusiva de extração de pele.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

I - pagamento de multa de 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT, por animal em guarda ou abatido;

II - pagamento de multa de 200 (duzentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT, por animal em guarda ou abatido, em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 03 de setembro de 2020.

Deputado João Batista do SINDSPEN - Presidente *em exercício*

Deputado Max Russi - 1º Secretário

Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário